CONTRATO DISP Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4707/2025 - PMP
REFERENTE: DISPENSA Nº 015/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA NAATIVA LTDA, CNPJ Nº 18.123.619/0001-59, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MONTAGEM DE STAND QUE IRÁ EXPOR PRODUTOS E SERVIÇOS DE PICOS-PI NA FEIRA DE TURISMO DO PIAUÍ (FETUR 2025), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI.

CONTRATADA: NAATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.123.619/0001-59, com sede na Rua Maria Alvina, 100, bairro Ipueiras, Picos-PI, CEP 64.604-290, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. Daniel Lima de Barros Freitas**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 2.154.489 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n. 664.508.533-87.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 015/2025, instruída através do Processo Administrativo nº 4707/2025 - PMP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MONTAGEM DE STAND QUE IRÁ EXPOR PRODUTOS E SERVIÇOS DE PICOS-PI NA FEIRA DE TURISMO DO PIAUÍ (FETUR 2025), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação n° 015/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° 4707/2025 - PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto contratado é de **R$ 54.998,21 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos)**, conforme detalhamento dos itens e especificações constantes da proposta vencedora, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte dos recursos: Recursos não vinculados de Impostos - 500. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Picos – PI. Projeto de Atividade: 23.691.0019.1101 Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA a execução integral dos serviços de montagem do stand para exposição de produtos e serviços do Município de Picos-PI na Feira de Turismo do Piauí (FETUR 2025), observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

5.2. A CONTRATADA deverá providenciar a montagem completa da estrutura do stand, incluindo piso, divisórias, painéis decorativos, iluminação, mobiliário, sistema elétrico, identificação visual, equipamentos audiovisuais e demais elementos necessários à ambientação, conforme previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

5.3. A CONTRATADA deverá assegurar a entrega, a montagem e o pleno funcionamento do stand durante todos os dias de evento, respeitando os prazos estabelecidos pela organização da FETUR 2025.

5.4. Compete à CONTRATADA manter profissionais habilitados para a montagem, manutenção e eventual suporte técnico do stand durante todo o período de realização da feira, incluindo montagem, funcionamento e desmontagem.

5.5. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade estética e funcional da estrutura montada, assegurando que todos os materiais empregados sejam novos, de primeira qualidade e em perfeitas condições de uso.

5.6. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a obtenção de todas as autorizações e credenciamentos necessários junto à organização da FETUR 2025, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis ao local do evento.

5.7. A CONTRATADA deverá providenciar a desmontagem completa do stand ao final da feira, removendo todo o material utilizado e deixando o espaço utilizado em perfeitas condições de limpeza e conservação, conforme exigências da organização do evento.

5.8. A CONTRATADA se obriga a reparar, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer danos ou defeitos decorrentes de vícios na prestação dos serviços ou na estrutura montada.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração, devidamente justificada.

5.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Picos-PI, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente contrato.

6.2. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, com a devida antecedência, todas as informações e orientações necessárias à correta execução do objeto, inclusive quanto à identidade visual a ser aplicada, ao conteúdo institucional e promocional a ser exibido no stand e às normas estabelecidas pela organização da FETUR 2025.

6.3. Compete à CONTRATANTE viabilizar o acesso da CONTRATADA ao local da feira, bem como disponibilizar os contatos necessários junto à organização do evento, para fins de credenciamento e montagem da estrutura contratada.

6.4. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, desde que comprovada a regular execução dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos.

6.5. É obrigação da CONTRATANTE comunicar formalmente à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível.

6.6. A CONTRATANTE se compromete a fornecer apoio institucional, logístico e operacional no que for necessário para viabilizar a participação do Município de Picos-PI na FETUR 2025, em articulação com a empresa contratada, respeitadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

6.7. A CONTRATANTE deverá designar um servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o CONTRATANTE, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

7.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

7.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Picos-PI, que atuará como representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O(s) fiscal(is) designado(s) terá(ão) livre acesso ao local da prestação dos serviços e poderá(ão) solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, esclarecimentos, documentos, registros fotográficos, relatórios e demais informações que se fizerem pertinentes à verificação da conformidade da execução contratual com as obrigações pactuadas.

8.3. A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais vícios, danos ou irregularidades na execução dos serviços.

8.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização, providenciando a correção de falhas, defeitos ou desconformidades constatadas, no prazo que for estabelecido pelo fiscal do contrato.

8.5. Constatada qualquer irregularidade que comprometa a boa execução dos serviços contratados, a fiscalização poderá recomendar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis pela Administração.

8.6. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em relatório próprio de fiscalização, o qual poderá embasar o atesto para fins de pagamento, aplicação de sanções ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 07 de maio de 2025.

CONTRATANTE: Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

NAATIVA LTDA
CNPJ Nº 18.123.619/0001-59
Daniel Lima de Barros Freitas
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Laurinete Barros de Santana
RG:
CPF: 967.821.103-34

2. Francisco Julião de Sousa
RG:
CPF: 022.324.463.52